

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora, Sra. Flavia Cortes Garcia, tornam público que realizarão licitação na modalidade pregão, para registro de preços, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto, que será realizada por meio do site www.bll.org.br e será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 141/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE WWW.BLL.ORG.BR, NO DIA 24/09/2024, COM INÍCIO ÀS 08H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, nos termos a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 10/09/2024, HORÁRIO: 17H00MIN

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 24/09/2024, HORÁRIO 07H45MIN

1.4 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo “B” – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- c) Anexo “C” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- d) Anexo “D” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO;
- e) ANEXO “E” – MODELO DECLARAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
- f) Anexo “F” – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP;
- g) Anexo “G” –MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- h) Anexo “H” –MODELO DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
- i) Anexo “I” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes do anexo “A” deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Fica limitada a participação neste processo licitatório de somente microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas no Município de Cordilheira Alta/SC**, interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, especialmente o disposto no Termo de Referência, bem como o atendimento à documentação constante neste Edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site www.bll.org.br.

3.1.1. Justificam-se a restrição para participação de somente empresas localizadas no Município de Cordilheira Alta, pelo princípio da Economia de tempo de deslocamento (evitando longas paradas de trabalho);

3.1.2. Justifica-se a restrição pela Economia de custo de deslocamento (evitando custos elevados de deslocamento até outros municípios (combustível, lubrificantes, pneus, desgaste de peças, hora de motorista e outros), bem como para transporte de máquinas pesadas e tratores;

3.1.3. Justifica-se a restrição pela Economia de custo com seguro no transporte de veículos, máquinas linha amarela, maquinários agrícolas e tratores, de forma a evitar riscos de acidentes diversos trafegando por rodovias pavimentadas até outros municípios;

3.1.4. Justifica-se a restrição, visto que dentro do território do Município de Cordilheira Alta, há diversos estabelecimentos que fornecem os serviços objeto desta licitação.

3.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o participante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2. Que não atendam às condições deste edital de licitação e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”, observando a data e o horário limite estabelecido no edital.

3.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4. INGRESSO NA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Para participar do processo, o interessado deverá se credenciar através do site www.bll.org.br. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.1.1. Eventuais dúvidas, para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo telefone **41 - 3097 - 4600** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.2. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cordilheira Alta, promotor da licitação, responsabilidade.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, (Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de licitação e seus anexos;

4.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

5.1.1. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

5.4.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto para este certame.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste edital de Licitação;

5.4.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.4.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte desta licitação.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.6. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Aviso de licitação, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as participantes interessadas à atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5.7. Para a proposta de preços será considerado obrigatoriamente:

- a) **Valor unitário e valor total de cada item**, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) **Marca** e demais especificações necessárias para detalhar o objeto.

5.7.1. Os participantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação. **Obs.: Participantes que colocarem o nome da referida empresa no campo marca serão desclassificados por violar o princípio do sigilo da proposta, já que é proibida a identificação prévia do participante.**

5.7.2. Em não havendo campo específico para digitação do modelo, esse poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.

5.8. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão pública, estabelecida no item 1 deste edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.9. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão de obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.10. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista nesta licitação.

5.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital de licitação e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.12. - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao número do item objeto deste edital, com sua (s) respectiva (s) quantidade (s).

5.13. Poderão ser admitidos pelo (a) Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.14. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e data estabelecidos no item 1.2 deste edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

6.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.2.6. A disputa de lances se dará no modo aberto, sendo que o envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8. Imediatamente após o término dos lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta pela Administração.

6.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, e com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

6.5. A proposta final readequada do participante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do

Pregoeiro no sistema eletrônico, adequada ao último lance ofertado, (podendo ser prorrogada, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada, quando for o caso) **e deverá:**

6.5.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa participante.

6.5.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento.

6.5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.5.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.5.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro participante.

6.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de licitação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 02 horas** após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema (podendo o prazo ser prorrogado, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada, e aceita pela Administração quando for o caso);

7.1.1. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

7.1.2. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, sendo informados pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

7.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 7.1, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.1.4. A Documentação de Habilitação da participante vencedora **deverá** conter os documentos abaixo listados:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura do certame.
- b) **Ato Constitutivo, Contrato Social** Consolidado (última atualização);
- c) **Cópia do documento** do CPF do Socio majoritário.

DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- d) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)**;
- e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede do participante;
- f) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do participante;
- g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- h) **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- j) **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial** (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme resolução, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- k) **Declaração de que a empresa possui sistema para tratamento** dos efluentes derivados da lavagem dos veículos/maquinas/equipamentos.

DAS DECLARAÇÕES

- l) **Declaração da proponente** de que atendem aos requisitos de habilitação. (modelo no anexo “B” deste edital).
- m) **Declaração da proponente** que atende ao que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (modelo no anexo “C” deste edital).
- n) **Declaração que não possui** em seu quadro de pessoal servidor público do Município de Cordilheira Alta (modelo no anexo “D” deste edital).
- o) **Declaração de informações complementares** (modelo no anexo “E” deste edital). OBS: A participante deverá indicar preposto e informar os seus dados

(nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail), que será o responsável por todos os contatos necessários à plena execução do contrato. Caso a pessoa indicada seja responsável também, pela assinatura do contrato, a participante deverá obrigatoriamente apresentar procuração, com a indicação de poderes para a prática do ato. (modelo no anexo “E” deste edital).

p) **Declaração de enquadramento como ME e EPP** (modelo no anexo “F” deste edital).

q) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo anexo “G” do edital).

r) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (modelo anexo “H” do edital).

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Tribunal de Contas da União no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>; e

b) Cadastro Nacional Pessoas Punidas CEIS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.3.1. **A proponente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede da participante**, de acordo com o artigo 8º da

Instrução Normativa DRNC n° 103/2007, emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3.2. Todo benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 e aplicável à Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do artigo 18-E.

7.3.2.1. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.1, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e entrega destas certidões ao (a) Pregoeiro (a).

7.5. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da participante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.6.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.2. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no processo, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 7.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.9. Os documentos, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, emitidos online, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

7.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, em prazo estabelecido sob pena de inabilitação.

7.10.1. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, ou não cumprir os prazos, passando-se assim, para a segunda colocada.

7.10.2. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarado vencedor.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) participante (s) que apresentar (em) o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital, pelo modo de disputa aberto.

8.1.1 Os preços máximos a serem admitidos pela Administração Municipal são os previstos na tabela de itens constantes no Anexo “A”, sob pena de desclassificação.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, de acordo com o disposto no inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto desta licitação será formalizada pela Autoridade Competente à participante cuja proposta seja considerada vencedora.

9.2. O procedimento será homologado pela Autoridade Competente.

10. PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) de acordo com as especificações do termo de referência constante no anexo “A”.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 dias da entrega/execução do objeto, mediante a emissão da respectiva nota fiscal, conforme consta nas cláusulas contratuais.

11.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

11.3. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações encaminhadas na AF.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para o (a) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.bll.org.br.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

12.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5. Acolhida impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo (a) Pregoeiro (a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, contados da data final do prazo do recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

13.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente será efetuado o registro dos preços do fornecedor correspondente, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “F”) pelo responsável pela Administração Municipal e pela (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

14.1.1. O Fornecedor terá o prazo máximo de 03 dias corridos para efetuar a assinatura da Ata de Registro de preços após a solicitação da Contratante, sendo possível a prorrogação deste prazo somente por justificativa formal plausível, aceita pela Contratante.

14.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços far-se-á por e-mail.

14.1.3. No caso de não assinatura da ata de registro de preços pelo melhor classificado nos prazos e condições previstos no edital, ou no caso de recusa na execução por parte do fornecedor detentor da ata, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e mantido o melhor preço ofertado na licitação, sendo possível a negociação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.4. A possibilidade de assinatura da ata, ou sua execução, pelos licitantes remanescentes, não afasta a obrigatoriedade de a Administração Municipal realizar o procedimento sancionatório pertinente ao adjudicatário que não assinou a ata ou àquele que recusou sua execução.

14.2. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

14.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

14.4. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

15. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.1. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

16.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

16.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

16.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Pedidos de esclarecimentos relativos a presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, no referido processo ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3358-9100, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

17.2. É facultado ao (a) Pregoeiro, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 15/12/2006 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.4. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Anulada ou revogada no todo ou em parte.
- c) Alterados os termos do edital.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.7. As participantes deste certame licitatório desde já declaram não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

17.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Chapecó, SC, excluído qualquer outro.

Cordilheira Alta, SC, 10 de setembro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito

FLAVIA CORTES GARCIA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS PEQUENOS INTERNA/EXTERNA	UN	200	59,29	11.858,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS PEQUENOS EXTERNA	UN	50	45,66	2.283,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE INTERNA/EXTERNA	UN	35	108,77	3.806,95
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE EXTERNA	UN	15	63,33	949,95
5	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRUCK/TOCO, INTERNA/EXTERNA	UN	30	196,06	5.881,80
6	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS, INTERNA/ EXTERNA	UN	10	184,82	1.848,20
7	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS, INTERNA/EXTERNA	UN	5	169,42	847,10
8	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOR/CHASSI/RADIADOR EXTERNAMENTE DE TRUCK/TOCO	UN	15	121,66	1.824,90
9	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	UN	15	305,97	4.589,55

10	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA RETROESCAVADEIRA	UN	25	264,64	6.616,00
11	SERVIÇO DE LAVAGEM ROLO COMPACTADOR	UN	2	245,64	491,28
12	SERVIÇO DE LAVAGEM PÁ CARREGADEIRA	UN	4	279,60	1.118,40
13	SERVIÇO DE LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRA	UN	5	301,60	1.508,00
14	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA	UN	8	315,97	2.527,76
15	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA TRATOR DE PNEU	UN	30	227,91	6.837,30
16	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA BRITADOR MOVEL	UN	2	360,00	720,00
17	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOR PARA AS MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, TRATOR DE PNEU)	UN	50	203,33	10.166,50
18	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA CARRETÃO AGRICOLA/HIDRAULICO/B ASCULANTE/ESPALHADOR DE CALCARIO E ADUBO SOLIDO	UN	10	150,59	1.505,90
19	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE GRADE ARADORA/NIVELADORA/PÉ DE PATO/SEMEADORA/COLHE DORA DE FORRAGENS	UN	20	127,99	2.559,80
VALOR TOTAL					67.940,39

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano contado(s) na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

1.4.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigências de Amostra

4.2. Subcontratação

4.2.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. A execução do objeto desta licitação será solicitada, conforme a necessidade e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante.

5.1.2. O Estabelecimento deverá estar localizado no território do Município de Cordilheira Alta/SC (**já no momento da homologação, para não atrasar a prestação de serviços**), em função de:

5.1.2.1. Economia de tempo de deslocamento (evitando longas paradas de trabalho);

5.1.2.2. Economia de custo de deslocamento (evitando custos elevados de deslocamento até outros municípios (combustível, lubrificantes, pneus, desgaste de peças, hora de motorista e outros), bem como para transporte de máquinas pesadas e tratores;

5.1.2.3. Economia de custo com seguro no transporte de veículos, máquinas linha amarela, maquinários agrícolas e tratores, de forma a evitar

riscos de acidentes diversos trafegando por rodovias pavimentadas até outros municípios;

5.1.3. Dentro do território do Município de Cordilheira Alta, há diversos estabelecimentos que fornecem os serviços objeto desta licitação, tais como:

5.1.3.1. Borracharia e lavagem de veículos (Água Limpa, CNPJ: 09.912.209/0001-04, BR 282);

5.1.3.2. Pontual Lavagens (CNPJ 12.368.284/0001-52, Bairro Rosa Linda);

5.1.3.3. Posto de lavagem anexo ao Posto de Combustíveis Nilo Tozzo (CNPJ: 19.434.376/0001-32, Centro);

5.1.3.4. Posto de Lavagem Trevo (CNPJ: 18.959.511/0001-09, SC 157);

5.1.3.5. Estética Ramos (CNPJ: 48.866.243/0001-33, Linha Giacomini, BR 282);

5.1.3.6. Josemar Azevedo Velho (CNPJ: 49.302.704/0001-08, Linha Bento Gonçalves);

5.1.3.7. Mateus Salles (CNPJ 52.528.131/0001-40, Centro);

5.1.3.8. Cleiton da Silva (CNPJ 52.566.747/0001-05, Bairro Rosa Linda);

5.1.3.9. Tais Cristina Salles (CNPJ 52.979.058/0001-22, Loteamento Giacomini);

5.1.3.10. Anilson Carvalho Pais (CNPJ 55.559.446/0001-42, Bairro Rosa Linda);

5.1.3.11. Kauan de Anhaia Vieira (CNPJ 55.558.798/0001-83, Bairro Rosa Linda);

5.1.3.12. Maiara Cibeli Ribeiro (CNPJ 55.558.674/0001-06, Bairro Rosa Linda).

5.1.4.A contratada fica responsável pela retirada e devolução do veículo/máquina/equipamento para a sede de Contratante, sem nenhum custo adicional ao município.

5.1.5. As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição, sendo que o CONTRATADO, após requisitado, terá o prazo de até 04 (seis) horas para realizar as lavagens, devendo retirar o veículo/máquina do local onde se encontrar, sem custo para a administração municipal. O prazo estipulado de 04 horas é para que não haja prejuízos nos trabalhos efetuados pelo município, pois muitas vezes não é possível que os veículos e máquinas possam ficar longos períodos parados, pois a demanda de serviços é alta e o município não conta com reservas destes.

5.1.6. O prazo de conclusão dos serviços é de 4 (quatro) horas, contados da solicitação enviada pela secretária solicitante, do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.7. A entrega do veículo/máquina, após o serviço de lavagem deverá ser feita pelo contratado na sede da secretaria solicitante, para servidor designado que atestará os serviços executados;

5.1.8. Só poderá ser executado serviço mediante Solicitação de Fornecimento prévia, assinada, autorizada pela secretaria solicitante.

5.1.9. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, máquinas e equipamentos agrícolas da seguinte forma:

5.1.9.1. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS PEQUENOS - MÉDIO PORTE - INTERNA/EXTERNA: Este serviço abrange a limpeza detalhada tanto das partes internas quanto externas de veículos pequenos e de médio porte. A lavagem externa inclui a remoção manual de barro, lama, areia, piche e demais resíduos acumulados na lataria, rodas, pneus, janelas, retrovisores, para-brisas, interior dos para-lamas, e outras partes expostas do veículo. Além disso, a lataria e os componentes externos serão lavados com jato de alta pressão e detergentes específicos, seguidos de uma secagem manual ou por meio de equipamentos especializados. Nas partes plásticas e emborrachadas, como pneus e molduras, será aplicada uma camada de silicone para proteção e acabamento. Internamente, o serviço compreende a aspiração completa de pó e detritos em todo o interior do veículo, incluindo bancos, tapetes, porta-malas, compartimentos de carga, e carpetes. A limpeza também se estende ao painel, volante, vidros internos, cintos de segurança e demais acessórios, garantindo a remoção de manchas e resíduos. Os tapetes de borracha, cinzeiros removíveis e outros componentes móveis serão lavados separadamente, assegurando uma higienização profunda. Este serviço visa não apenas a manutenção estética dos veículos, mas também a preservação de seus materiais e o conforto dos usuários, garantindo que o veículo esteja em ótimas condições tanto visualmente quanto funcionalmente.

5.1.9.2. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRUCK/TOCO – ÔNIBUS - MICRO-ÔNIBUS INTERNA/EXTERNA: Este serviço envolve uma limpeza profunda e detalhada, tanto interna quanto externamente, dos veículos de grande porte, como Truck/Toco, ônibus e micro-ônibus. Externamente, a lavagem abrange a remoção manual de barro, lama, piche e outros resíduos que se acumulam na lataria, rodas, pneus, chassi, janelas, retrovisores, para-brisas, e todos os componentes expostos do veículo. A aplicação de jato de alta pressão com detergentes e desengraxantes específicos garante a eliminação de sujeiras incrustadas, seguida por uma secagem cuidadosa, seja manualmente ou com equipamentos especializados. Além disso, para preservar e proteger as partes plásticas e emborrachadas, como pneus e molduras, será aplicado silicone, proporcionando um acabamento adequado e prevenindo o desgaste. Internamente, o serviço engloba a aspiração completa de sujeira e detritos em todo o interior, incluindo os bancos, corredores, tapetes, carpetes, bagageiros, e compartimentos de armazenamento. A limpeza é realizada também nos vidros internos, painel de controle, volante, cintos de segurança, portas e demais acessórios. Os tapetes de borracha, cinzeiros removíveis e outros componentes destacáveis serão lavados separadamente, assegurando uma higienização completa. Este serviço visa não apenas a manutenção visual e operacional dos veículos, mas também o conforto e

segurança dos passageiros e motoristas, garantindo um ambiente limpo, higienizado e bem conservado. Nos ônibus e micro-ônibus, com atenção especial às necessidades específicas desses veículos de transporte coletivo, o serviço destaca-se pela utilização de jato de alta pressão também no assoalho, onde há maior concentração de sujeira trazida pelos passageiros. Esta técnica garante uma remoção eficiente de resíduos acumulados, poeira, areia e líquidos derramados. A limpeza interna inclui a aspiração de todos os bancos, carpetes, e compartimentos de bagagem. Os corredores e as áreas de circulação são especialmente tratados para garantir uma superfície limpa e segura.

5.1.9.3. SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOR/CHASSI/RADIADOR EXTERNAMENTE DE TRUCK/TOCO: com remoção manual de barro, lama, areia e outros resíduos acumulados. Envolve a limpeza de todas as partes externas do motor, incluindo o radiador e chassi, com especial atenção às áreas mais expostas ao desgaste e sujeira. Remoção manual de detritos, lavagem com jato de alta pressão, aplicação de detergentes e desengraxantes específicos para componentes metálicos e secagem com equipamento adequado. O uso de silicone em peças plásticas e emborrachadas será aplicado conforme necessidade.

5.1.9.4. SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOR PARA MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE PNEU): Lavagem detalhada dos motores dessas máquinas pesadas, focando na remoção de detritos, óleo, graxa e sujeiras acumuladas durante a operação. Utilização de produtos desengraxantes, lavagem com jato de alta pressão para áreas de difícil acesso, secagem completa, e inspeção visual para garantir a remoção de todos os resíduos.

5.1.9.5. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA CARRETÃO AGRÍCOLA/HIDRÁULICO/BASCULANTE/ ESPALHADOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO: Lavagem interna e externa, focada na remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos que possam prejudicar o funcionamento e a durabilidade do equipamento. Limpeza interna dos compartimentos de carga, remoção de acúmulo de calcário e adubo, lavagem externa com jato de alta pressão, aplicação de produtos que previnam a oxidação e secagem completa.

5.1.9.6. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE GRADE ARADORA/NIVELADORA/PÊ DE PATO/SEMEADORA/COLHEDORA DE FORRAGENS: Limpeza completa de todos os componentes dessas máquinas agrícolas, com foco na remoção de resíduos vegetais e químicos que possam comprometer a eficiência operacional. Lavagem utilizando detergente e desengraxantes específicos e jato de alta pressão, utilização de escovas específicas para a remoção de detritos presos, aplicação de produtos antioxidantes das partes móveis após a secagem.

5.1.9.7. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS PESADAS: A lavagem das máquinas pesadas, incluindo motoniveladora, retroescavadeira, rolo

compactador, pá carregadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, trator de pneu e britador móvel, deve ser realizada de maneira abrangente, contemplando todas as áreas externas e internas. O processo inclui a remoção manual e mecânica de barro, lama, óleo e outros resíduos dos chassis, esteiras, caçambas, braços hidráulicos, pneus e demais partes expostas. Utilizando detergente e desengraxantes específicos e jato de alta pressão, a limpeza deve ser seguida por uma secagem minuciosa, manual ou com equipamento especializado, para evitar corrosão e desgaste prematuro. Em todas as peças plásticas e emborrachadas, será aplicada uma camada de silicone para preservar a integridade dos materiais. Esse serviço visa garantir a manutenção e longevidade das máquinas, assegurando sua plena funcionalidade operacional.

5.1.10. Todas as lavagens deverão ser conforme a solicitação e executadas de acordo, assim como para equipamentos e motores, que deverão efetuar a limpeza e remoção de graxas e outros resíduos.

5.1.11. A CONTRATADA deverá fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.1.12. A CONTRATADA deverá registrar cada serviço de lavagem em um ticket de controle individual, para cada serviço realizado, de cada veículo ou máquina, a ser apresentado posteriormente, junto com a nota fiscal;

5.1.12.1. O ticket individual de cada prestação de serviço deverá conter no mínimo: modelo, marca, placa, motorista que solicitou o serviço, Secretaria a qual o veículo ou máquina pertence, data e hora da realização do serviço e assinatura de quem recebeu o veículo após o serviço. Esta informação é crucial para a rastreabilidade e para assegurar que o serviço foi prestado ao veículo correto.

5.1.12.2. Assinatura Obrigatória do Responsável: o responsável pela secretaria ou setor que receber o veículo/máquina/equipamento lavado deve assinar a comanda. A assinatura atesta que o serviço foi realizado conforme solicitado e que o veículo foi devolvido em condições satisfatórias. A ausência da assinatura do responsável resultará no não aceite do serviço e, conseqüentemente, no não pagamento pelo mesmo. Este requisito garante que os serviços prestados sejam verificados e aceitos formalmente antes da liberação dos pagamentos.

5.1.12.3. Os tickets de registro dos serviços prestados podem ser produzidos por uma gráfica especializada ou impressos pela própria contratada, desde que atendam aos padrões de qualidade e legibilidade necessários. É obrigatório que os talonários contenham o logotipo e a identificação da empresa contratada, garantindo a autenticidade do documento e facilitando a identificação da fonte dos serviços prestados. A utilização de talonários individuais e numerados é essencial para assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos serviços de lavagem, funcionando como evidência documental de que os serviços foram realizados

conforme especificado. Este controle rigoroso sobre a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais também facilita a auditoria e a fiscalização.

5.1.13. Os tickets de controle individual dos serviços, com todas as informações detalhadas e a assinatura obrigatória do responsável, é uma prática que assegura a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Esta medida contribui para a satisfação das necessidades da administração municipal, garantindo que os veículos, máquinas e equipamentos sejam lavados de acordo com os padrões esperados e que os pagamentos sejam realizados apenas após a verificação e aceitação formal dos serviços.

5.1.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.16. A contratada será responsável pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao objeto, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência técnica.

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que serão os SECRETÁRIO MUNICIPALIS. Administração, Fazenda e Planejamento: Rudimar Marafon, Assistência Social: Caroline Horn, Água e Saneamento Básico: Francismar Martins, Educação: Ana Eliza Tauchert, Agricultura Ind. E Comércio: Claucimar M. Obetzene, Chefe de Gabinete: Eder Retore, Responsável Sec. Cultura, Esporte e Turismo: Sonia Cristina Della Torres Briancini e Saúde: Flavia Cortes Garcia ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput) e a Gestora de Contratos será Angelita Gabriel.

6.6.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 141, de 2023](#));

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.2. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I. Verificação Periódica dos Documentos de Habilitação: Checagem regular dos documentos de habilitação da contratada para assegurar que permanecem válidos e em conformidade com as exigências contratuais.

II. Acompanhamento dos Serviços Executados: Realização de inspeções regulares nos locais de execução dos serviços para verificar a conformidade com os termos do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

III. Controle de Prazos e Cronogramas: Monitoramento contínuo dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços e entrega dos bens, garantindo o cumprimento do cronograma previsto.

IV. Registro de Ocorrências e Não Conformidades: Manutenção de um registro detalhado de todas as ocorrências e não conformidades detectadas durante a execução do contrato, bem como as ações corretivas implementadas.

V. Reuniões de Acompanhamento: Realização de reuniões periódicas com a contratada para discutir o progresso dos serviços, resolver problemas e alinhar expectativas.

VI. Gestão de Pagamentos: Verificação dos documentos fiscais e financeiros apresentados pela contratada para garantir a conformidade com as exigências contratuais antes da liberação dos pagamentos.

VII. Auditorias Internas: Condução de auditorias internas para avaliar a eficácia dos controles internos e garantir a conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos.

VIII. Relatórios de Fiscalização: Elaboração de relatórios periódicos detalhando as atividades de fiscalização realizadas, as conformidades observadas e as medidas corretivas adotadas.

6.6.3. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1.O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente. Deverá constar na nota fiscal, o número da(s) solicitação(ões) de fornecimento, acompanhado do(s) ticket(s) do(s) serviço(s) realizado(s), devidamente assinado pelo motorista que recebeu o veículo e conferiu o serviço ou fiscal de contrato, com dados, como placa, marca, modelo do veículo, data e hora da prestação do serviço, nome da secretaria a qual o veículo pertence;

7.2.2. O pagamento deverá ser realizado de serviços feitos no máximo no mês anterior ou até a presente data no mês de pagamento. Não serão aceitos tickets de prestação de serviços de meses anteriores, acumulativos.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. No julgamento das propostas, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.1.3. O parcelamento por item da contratação para os serviços de lavagem interna e externa de veículos leves, médios, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas e tratores é fundamentado com base em diversos fatores que visam garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A seguir, são apresentadas as principais justificativas:

8.1.3.1. Especialização e Qualidade dos Serviços: O parcelamento permite que a administração municipal contrate empresas especializadas para cada tipo específico de serviço, garantindo que cada tarefa seja realizada por profissionais capacitados e com experiência comprovada. Isso resulta em uma maior garantia de qualidade e eficiência na execução dos serviços.

8.1.3.2. Flexibilidade e Adequação às Necessidades: Com o parcelamento, é possível ajustar os contratos de acordo com as necessidades específicas de cada secretaria ou setor responsável pelos veículos e equipamentos. Isso permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos e no atendimento às demandas variadas dos diferentes tipos de veículos e máquinas.

8.1.3.3. Competitividade e Melhor Oferta: Ao dividir a contratação por item, a administração municipal pode atrair um maior número de fornecedores, aumentando a competitividade do processo licitatório. Isso tende a resultar em melhores ofertas de preços e condições, beneficiando o erário público.

8.1.3.4. Racionalização dos Custos: O parcelamento permite uma melhor distribuição dos custos ao longo do tempo, facilitando o planejamento e a execução orçamentária. Além disso, possibilita que cada parcela seja contratada por valores mais ajustados às especificidades dos serviços, evitando custos adicionais que poderiam ocorrer em um contrato único e abrangente.

8.1.3.5. Eficiência Operacional: Contratar serviços parcelados possibilita uma melhor coordenação e supervisão das atividades, uma vez que os contratos menores são mais fáceis de gerenciar e fiscalizar. Isso contribui para uma maior eficiência operacional e para a identificação rápida de quaisquer problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

8.1.3.6. Mitigação de Riscos: O parcelamento da contratação reduz os riscos associados à dependência de um único fornecedor para a execução de todos os serviços. Em caso de falhas ou problemas com um fornecedor específico, a administração municipal pode rapidamente tomar medidas corretivas sem comprometer a totalidade dos serviços de lavagem.

8.1.4. O parcelamento da contratação para os serviços de lavagem interna e externa de veículos e máquinas é uma estratégia fundamentada na busca pela especialização, flexibilidade, competitividade, racionalização dos custos, eficiência operacional e mitigação de riscos. Estas justificativas são coerentes com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visam promover a eficiência, a economicidade e a qualidade na execução dos contratos públicos, garantindo que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível para atender às necessidades da administração municipal.

8.1.5. Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma integral, com entrega imediata, conforme quantitativos estabelecidos na AF.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Cópia do documento do CPF do Socio majoritário/administrador.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

IV. Qualificação Técnica

- a) Alvará de Localização e funcionamento, vigente;
- b) Declaração de que a empresa possui sistema para tratamento adequado dos efluentes derivados da lavagem dos veículos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 67.940,39 (sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais com trinta e nove centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

9.2.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;*

9.2.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.2.3. *Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.2.4. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde;
- Projeto atividade: 2019;
- Despesa: 4;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;
- Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde;

- Projeto atividade: 2092;
- Despesa: 23;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretaria de Administração;
- Projeto atividade: 2093;
- Despesa: 9;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Gabinete;
- Projeto atividade: 2002;
- Despesa: 2;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Educação;
- Projeto atividade: 2094;
- Despesa: 32;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Educação;
- Projeto atividade: 2089;
- Despesa: 29;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Educação;
- Projeto atividade: 2013;
- Despesa: 37;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Cultura, Esporte e Turismo;
- Projeto atividade: 2005;
- Despesa: 48;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Projeto atividade: 2009;
- Despesa: 63;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Infraestrutura e Obras;
- Projeto atividade: 2011;
- Despesa: 73;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Assistência Social;
- Projeto atividade: 2006;
- Despesa: 81;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária de Assistência Social;
- Projeto atividade: 2099;

- Despesa: 84;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

- Gestão/Unidade: Secretária da Água e Saneamento Básico;
- Projeto atividade: 2084;
- Despesa: 97;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00.00.00;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

h) **Multa:**

IV. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

V. *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*

VI. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

Cordilheira Alta/SC, 12 de agosto de 2024.

Rudimar Marafon

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Claucimar Mateus Obtezne

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

Ana Eliza Tauchert

Secretária de Educação

Ana Paula Biessek

Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Francismar Martins

Secretário de Água e Saneamento Básico

Caroline Horn

Secretária de Assistência Social

Sonia Cristina Della Torres Briancini

Secretária de Cultura, Esportes e Turismo

Eder Retore

Chefe de Gabinete

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VI DO ART. 68
DA LEI 14.333/21

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. ()

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “D”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO.**

(Nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA, que não possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Cordilheira Alta, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2024.

nome e assinatura do responsável legal
(Número CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “E”

**MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO E INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Informo para os devidos fins, que os atos referentes a licitação nº __/2024 poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico _____, de titularidade do Sr./Sra. _____, telefone para contato _____, que será o preposto responsável para o recebimento de informações do referido procedimento licitatório.

No caso de haver alterações dos contatos indicados, estes deverão ser informados para os e- mails: compras@pmcordi.sc.gov.br; licitacoes@pmcordi.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2024.

nome e assinatura do responsável legal

(Número CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “F”

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal

(nº CPF)

“Preferencialmente assinada pelo contador”

nome e assinatura do contador, (nº CPF)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “G”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA
DE CARGOS**

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número do CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “H”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número do CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

ANEXO “I”

MINUTA DA ATA DE REGISTRO Nº. XX/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo prefeito Clodoaldo Briancini, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora, Sra. Flavia Cortes Garcia doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n.***.XXX.XXX-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo XX/2024, Pregão Eletrônico nº XX/2024, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
XX	XX	XX	XX	XXXXXX	XXX	XXX

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO

2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é R\$ XXX (XXXXX).

2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a ela.

2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

2.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.1.1. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

3.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. Condições, prazos e local de Entrega

4.1.1. A execução do objeto desta licitação será solicitada, conforme a necessidade e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante.

4.2. A contratada fica responsável pela retirada e devolução do veículo/máquina/equipamento para a sede de Contratante, sem nenhum custo adicional ao município.

4.3. As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição, sendo que o CONTRATADO, após requisitado, terá o prazo de até 04 (seis) horas para realizar as lavagens, devendo retirar o veículo/máquina do local onde se encontrar, sem custo para a administração municipal. O prazo estipulado de 04 horas é para que não haja prejuízos nos trabalhos efetuados pelo município, pois muitas vezes não é possível que os veículos e máquinas possam ficar longos períodos parados, pois a demanda de serviços é alta e o município não conta com reservas destes.

4.3.1. O prazo de conclusão dos serviços é de 4 (quatro) horas, contados da solicitação enviada pela secretária solicitante, do recebimento da autorização de fornecimento.

4.3.2. A entrega do veículo/máquina, após o serviço de lavagem deverá ser feita pelo contratado na sede da secretaria solicitante, para servidor designado que atestará os serviços executados;

4.3.3. Só poderá ser executado serviço mediante Solicitação de Fornecimento prévia, assinada, autorizada pela secretaria solicitante.

4.3.4. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, máquinas e equipamentos agrícolas da seguinte forma:

4.3.4.1. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS PEQUENOS - MÉDIO PORTE - INTERNA/EXTERNA: Este serviço abrange a limpeza detalhada tanto das partes internas quanto externas de veículos pequenos e de médio porte. A lavagem externa inclui a remoção manual de barro, lama, areia, piche e demais resíduos acumulados na lataria, rodas, pneus, janelas, retrovisores, para-brisas, interior dos para-lamas, e outras partes expostas do veículo. Além disso, a lataria e os componentes externos serão lavadas com jato de alta pressão e detergentes específicos, seguidos de uma secagem manual ou por meio de equipamentos especializados. Nas partes plásticas e emborrachadas, como pneus e molduras, será aplicada uma camada de silicone para proteção e acabamento. Internamente, o serviço compreende a aspiração completa de pó e detritos em todo o interior do veículo, incluindo bancos, tapetes, porta-malas, compartimentos de carga, e carpetes. A limpeza também se estende ao painel, volante, vidros internos, cintos de segurança e demais acessórios, garantindo a remoção de manchas e resíduos. Os tapetes de borracha, cinzeiros removíveis e outros componentes móveis serão lavados separadamente, assegurando uma higienização profunda. Este serviço visa não apenas a manutenção estética dos veículos, mas também a preservação de seus materiais e o conforto dos usuários, garantindo que o veículo esteja em ótimas condições tanto visualmente quanto funcionalmente.

4.3.4.2. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRUCK/TOCO – ÔNIBUS - MICRO-ÔNIBUS INTERNA/EXTERNA: Este serviço envolve uma limpeza profunda e detalhada, tanto interna quanto externamente, dos veículos de grande porte, como Truck/Toco, ônibus e micro-ônibus. Externamente, a lavagem abrange a remoção manual de barro, lama, piche e outros resíduos que se acumulam na lataria, rodas, pneus, chassi, janelas, retrovisores, para-brisas, e todos os componentes expostos do veículo. A aplicação de jato de alta pressão com detergentes e desengraxantes específicos garante a eliminação de sujeiras incrustadas, seguida por uma secagem cuidadosa, seja manualmente ou com equipamentos especializados. Além disso, para preservar e proteger as partes plásticas e emborrachadas, como pneus e molduras, será aplicado silicone, proporcionando um acabamento adequado e prevenindo o desgaste. Internamente, o serviço engloba a aspiração completa de sujeira e detritos em todo o interior, incluindo os bancos, corredores, tapetes, carpetes, bagageiros, e compartimentos de armazenamento. A limpeza é realizada também nos vidros internos, painel de

controle, volante, cintos de segurança, portas e demais acessórios. Os tapetes de borracha, cinzeiros removíveis e outros componentes destacáveis serão lavados separadamente, assegurando uma higienização completa. Este serviço visa não apenas a manutenção visual e operacional dos veículos, mas também o conforto e segurança dos passageiros e motoristas, garantindo um ambiente limpo, higienizado e bem conservado. Nos ônibus e micro-ônibus, com atenção especial às necessidades específicas desses veículos de transporte coletivo, o serviço destaca-se pela utilização de jato de alta pressão também no assoalho, onde há maior concentração de sujeira trazida pelos passageiros. Esta técnica garante uma remoção eficiente de resíduos acumulados, poeira, areia e líquidos derramados. A limpeza interna inclui a aspiração de todos os bancos, carpetes, e compartimentos de bagagem. Os corredores e as áreas de circulação são especialmente tratados para garantir uma superfície limpa e segura.

4.3.4.3. SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOR/CHASSI/RADIADOR EXTERNAMENTE DE TRUCK/TOCO: com remoção manual de barro, lama, areia e outros resíduos acumulados. Envolve a limpeza de todas as partes externas do motor, incluindo o radiador e chassi, com especial atenção às áreas mais expostas ao desgaste e sujeira. Remoção manual de detritos, lavagem com jato de alta pressão, aplicação de detergentes e desengraxantes específicos para componentes metálicos e secagem com equipamento adequado. O uso de silicone em peças plásticas e emborrachadas será aplicado conforme necessidade.

4.3.4.4. SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOR PARA MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE PNEU): Lavagem detalhada dos motores dessas máquinas pesadas, focando na remoção de detritos, óleo, graxa e sujeiras acumuladas durante a operação. Utilização de produtos desengraxantes, lavagem com jato de alta pressão para áreas de difícil acesso, secagem completa, e inspeção visual para garantir a remoção de todos os resíduos.

4.3.4.5. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA CARRETÃO AGRÍCOLA/HIDRÁULICO/BASCULANTE/ ESPALHADOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO: Lavagem interna e externa, focada na remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos que possam prejudicar o funcionamento e a durabilidade do equipamento. Limpeza interna dos compartimentos de carga, remoção de acúmulo de calcário e adubo, lavagem externa com jato de alta pressão, aplicação de produtos que previnam a oxidação e secagem completa.

4.3.4.6. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE GRADE ARADORA/NIVELADORA/PÊ DE PATO/SEMEADORA/COLHEDORA DE FORRAGENS: Limpeza completa de todos os componentes dessas máquinas agrícolas, com foco na remoção de resíduos vegetais e químicos que possam comprometer a eficiência operacional. Lavagem utilizando detergente e desengraxantes específicos e jato de alta pressão, utilização de escovas específicas

para a remoção de detritos presos, aplicação de produtos antioxidantes das partes móveis após a secagem.

4.3.4.7. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS PESADAS: A lavagem das máquinas pesadas, incluindo motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, trator de pneu e britador móvel, deve ser realizada de maneira abrangente, contemplando todas as áreas externas e internas. O processo inclui a remoção manual e mecânica de barro, lama, óleo e outros resíduos dos chassis, esteiras, caçambas, braços hidráulicos, pneus e demais partes expostas. Utilizando detergente e desengraxantes específicos e jato de alta pressão, a limpeza deve ser seguida por uma secagem minuciosa, manual ou com equipamento especializado, para evitar corrosão e desgaste prematuro. Em todas as peças plásticas e emborrachadas, será aplicada uma camada de silicone para preservar a integridade dos materiais. Esse serviço visa garantir a manutenção e longevidade das máquinas, assegurando sua plena funcionalidade operacional.

4.3.5. Todas as lavagens deverão ser conforme a solicitação e executadas de acordo, assim como para equipamentos e motores, que deverão efetuar a limpeza e remoção de graxas e outros resíduos.

4.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.3.7. A CONTRATADA deverá registrar cada serviço de lavagem em um ticket de controle individual, para cada serviço realizado, de cada veículo ou máquina, a ser apresentado posteriormente, junto com a nota fiscal;

4.3.7.1 O ticket individual de cada prestação de serviço deverá conter no mínimo: modelo, marca, placa, motorista que solicitou o serviço, Secretaria a qual o veículo ou máquina pertence, data e hora da realização do serviço e assinatura de quem recebeu o veículo após o serviço. Esta informação é crucial para a rastreabilidade e para assegurar que o serviço foi prestado ao veículo correto.

4.3.7.2. Assinatura Obrigatória do Responsável: o responsável pela secretaria ou setor que receber o veículo/máquina/equipamento lavado deve assinar a comanda. A assinatura atesta que o serviço foi realizado conforme solicitado e que o veículo foi devolvido em condições satisfatórias. A ausência da assinatura do responsável resultará no não aceite do serviço e, conseqüentemente, no não pagamento pelo mesmo. Este requisito garante que os serviços prestados sejam verificados e aceitos formalmente antes da liberação dos pagamentos.

4.3.7.3. Os tickets de registro dos serviços prestados podem ser produzidos por uma gráfica especializada ou impressos pela própria contratada, desde que atendam aos padrões de qualidade e legibilidade necessários. É obrigatório que os

talonários contenham o logotipo e a identificação da empresa contratada, garantindo a autenticidade do documento e facilitando a identificação da fonte dos serviços prestados. A utilização de talonários individuais e numerados é essencial para assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos serviços de lavagem, funcionando como evidência documental de que os serviços foram realizados conforme especificado. Este controle rigoroso sobre a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais também facilita a auditoria e a fiscalização.

4.3.8. Os tickets de controle individual dos serviços, com todas as informações detalhadas e a assinatura obrigatória do responsável, é uma prática que assegura a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Esta medida contribui para a satisfação das necessidades da administração municipal, garantindo que os veículos, máquinas e equipamentos sejam lavados de acordo com os padrões esperados e que os pagamentos sejam realizados apenas após a verificação e aceitação formal dos serviços.

4.3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.11. A contratada será responsável pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao objeto, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.14.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente. Deverá constar na nota fiscal, o número da(s) solicitação(ões) de fornecimento, acompanhado do(s) ticket(s) do(s) serviço(s) realizado(s), devidamente assinado pelo motorista que recebeu o veículo e conferiu o serviço ou fiscal de contrato, com dados, como placa, marca, modelo do veículo, data e hora da prestação do serviço, nome da secretaria a qual o veículo pertence;

5.1.1. O pagamento deverá ser realizado de serviços feitos no máximo no mês anterior ou até a presente data no mês de pagamento. Não serão aceitos tickets de prestação de serviços de meses anteriores, acumulativos.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: (Projeto Atividade 2.019, 2.092, 2.093, 2.002, 2.094, 2.089, 2.013, 2.005, 2.009, 2.011, 2.006, 2.099, 2.084, – Elemento 3.3.90 – Despesa 4, 23, 9, 2, 32, 29, 37, 48, 63, 73, 81, 84, 97 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste 9.21. Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.22. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.28. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.30. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.32. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

9.33. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.34. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

9.35. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.36. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.37. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.38.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA

10.1. O Município providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

q) Der causa à inexecução parcial do contrato;

r) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

s) Der causa à inexecução total do contrato;

t) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

u) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

w) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

l) Multa:

VII. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VIII. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

IX. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

k) A natureza e a gravidade da infração cometida;

l) As peculiaridades do caso concreto;

m) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

n) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

o) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos SECRETÁRIO MUNICÍPAIS. Administração, Fazenda e Planejamento: Rudimar Marafon, Assistência Social: Caroline Horn, Água e Saneamento Básico: Francismar Martins, Educação: Ana Eliza Tauchert, Agricultura Ind. E Comércio: Claucimar M. Obetzene, Chefe de Gabinete: Eder Retore, Responsável Sec. Cultura, Esporte e Turismo: Sonia Cristina Della Torres Briancini e Saúde: Flavia Cortes Garcia ou pelos respectivos substitutos), que atuarão como representantes institucionis e a gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, __ de _____ de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI

Prefeito

FLAVIA CORTES GARCIA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn
CPF: ***270.779-**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNADOS PARA ATUAR COMO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO: <Nome do fiscal do Contrato

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

FISCAL DO CONTRATO do <Nome do gestor do Contrato

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal da ata de registro de preços n° XXX;

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor da ata de registro de preço nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula 14ª do CONTRATO nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento a Ata.

Cordilheira Alta SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA DO GESTOR